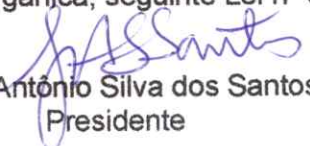


Projeto de Lei nº 01/2005

Faço saber que a vista do silêncio do Prefeito sobre o Proj. de Lei nº 01/05, decorrido o prazo do art. 29, 3º da Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara PROMULGA nos termos do art. pertinente da Lei Orgânica, seguinte Lei nº 34.


José Antônio Silva dos Santos
Presidente

Dispõe sobre a instituição de verba de custeio das Atividades dos Vereadores e adota outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições é prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Verba de Custeio das Atividades dos Vereadores, destinada a suprir as necessidades de gastos excepcionais previstas em lei e que não possam ser subordinadas ao processo normal de aplicação, no exercício das atribuições do cargo.

Art. 2º - A verba constante do artigo anterior será adiantada, mediante requerimento do favorecido, indicando o nome do servidor da edilidade recebedor do adiantamento, ao Presidente da mesa nos valores indicados no art. 3º, pelo Presidente da Câmara Municipal, mensalmente e poderá ter o seu valor revisto no início de cada Sessão Legislativa, corrigindo-se o seu "Quantum", no mínimo, na mesma proporção percentual do aumento do total da entrega dos recursos financeiros à Câmara Municipal, pela Prefeitura, verificando entre a Receita do Poder legislativo, no ano anterior e no da execução orçamentária, observadas as disposições pertinentes da Legislação Federal.

§ 1º - Devem ser cumpridas as exigências legais quanto à realização de licitações, quando for o caso, para o total das despesas da mesma natureza, contratadas e realizadas pela Câmara uma vez que somente esta constitui a Unidade Gestora e objeto desta Lei.

§ 2º - A aquisição de bens e serviços de uso geral deve ser centralizada pela Mesa da Câmara.

Art. 3º - O valor do adiantamento da Verba de Custeio das Atividades dos Vereadores terá um valor fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Vereador.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Rua João dos Santos, 21 - Centro - CEP 57950-000 - Japaratinga - Alagoas

CNPJ: 35.564.632/0001-62

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Verba de Custeio das Atividades dos Vereadores, aquela necessária ao atendimento de despesas excepcionais de cada Vereador da Câmara Municipal de Japaratinga-AL, através dos serviços desenvolvidos por LOCOMOÇÃO, IMPRESSOS, INFORMÁTICA, REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE EXCEDAM O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO, pertinentes às tarefas Legislativas de cada Vereador, entendendo-se por:

§ 1º - TELEFONIA – a despesa procedida com o processo de transmissão da palavra falada, com emissão e recebimento de mensagens, compreendendo-se também, a locação ou contrato de cessão de direito de uso de linha telefônica por comodato, para os serviços da atividade de cada Vereador.

§ 2º - POSTAL TELEGRÁFICA – toda despesa com expedição de mensagens por cartas e/ou telegramas, através dos Correios e outros canais de transmissão escrita à distância.

§ 3º - LOCOMOÇÃO – a despesa efetuada com transporte de interesse da atividade de cada Vereador, no caso de eventual impedimento do uso de veículo objeto de contrato de comodato.

§ 4º - IMPRESSOS – despesa efetivadas na aquisição de produtos das artes ou indústrias gráficas ou papelaria.

§ 5º - INFORMÁTICA – toda e qualquer despesa promovida para o tratamento racional e automático da informação da atividade de cada Vereador, praticada com serviços matérias para manutenção e desenvolvimento de programas.

§ 6º - REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE EXCEDAM O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO – toda despesa efetuada com lanches e refeição em geral fornecido a funcionários que trabalham, a serviço da atividade de cada Vereador, quando da realização de serviços inadiáveis, mas que, para a sua execução, seja ultrapassada o horário normal da sua jornada de trabalho.

Art. 5º - A utilização dos valores destinados ao custeio da atividade de cada Vereador, tal como discriminados e/ou explicitado no Art. 4º, será dispensado o tratamento jurídico / administrativo idêntico ao concedido a qualquer pessoa física ou jurídica, ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, sendo obrigatório a apresentação, das NOTAS FISCAIS, RECIBOS E DUPLICATAS, emitidos em nome da Câmara Municipal de Japaratinga / Vereador... mediante requerimento favorecido ao Presidente da Mesa, e as



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Rua João dos Santos, 21 - Centro - CEP 57950-000 - Japaratinga - Alagoas

CNPJ: 35.564.632/0001-62

correspondentes de contas mensais que deverão ser encaminhada ao Tribunal de Contas juntamente com o balancete de dezembro de cada ano.

§ 1º - Não serão admitida a antecipação, acumulação ou transferência da Verba de Custeio das Atividades dos Vereadores.

§ 2º - As informações e os comprovantes de gasto contidos na prestação de contas são de exclusiva responsabilidade do Vereador, respondendo o mesmo, Civil e penalmente pela fidedignidade de tudo que dela fizer parte.

Art. 6º - Será terminantemente proibida qualquer remessa que venha a ultrapassar o valor do crédito nesta Lei respondendo, Civil e penalmente aquele que der causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara deverá proporcionar, aos Senhores Vereadores, condições de que lhes assegurem rapidez concernente ao adiantamento das despesas, no último dia do mês ao qual se referirem, não sendo admitidos comprovantes de despesas com data de outro mês, sem prejuízo da fiscalização ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Japaratinga – AL..., que será a gestora dos recursos destinados ao custeio das atividade de cada Vereador, poderá adotar qualquer fiscalização ou auditoria, através de Comissão a ser criado com pessoas escolhidas dentre os seus membros, com efetivação das despesas, que não poderão sofrer o mínimo desvio de finalidade.

Art. 9º - Constituir infrações, imputável ao Vereador, punível com a suspensão do pagamento da verba de custeio das Atividades dos Vereadores de que trata esta Lei, a utilização incorreta dos valores destinados a cada Vereador.

Art. 10º - Para os efeitos dos disposto nesta Lei, a Mesa Diretora da Câmara poderá quando julgar o necessário, apurar a veracidade de qualquer declaração prestada, através de fiscalização, perícia e levantamentos procedido através da Comissão citada no artigo anterior junto a cada Vereador, ou solicitar e exigir as informações e comprovantes que julga necessários.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que, a seu critério, poderá submete – los à apreciação do colegiado cameral.

Art. 12º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal de Japaratinga – AL., 3390.30.00 Matéria



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Rua João dos Santos, 21 - Centro - CEP 57950-000 - Japaratinga - Alagoas

CNPJ: 35.564.632/0001-62

de consumo, 3390.33.00 – passagens e despesas com locomoção, 3390.36.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa física e 3390.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, suplementando – se necessário.

Art. 13º - Esta Lei será revogada imediatamente ao surgimento de obrigações financeira provenientes de disposições legais outras que tornem impossível, financeiramente, o pagamento das despesas dela decorrente.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contraio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Japaratinga – AL, em 03 de Junho de 2005.

José Antonio Silva dos Santos
Presidente

Newberto Ronald Lima dos Neves
1º Secretário

Ivan Xavier da Silva
2º Secretário